



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 a seguir.

Item 1 – Suprimam-se os arts. 41, 43 e 44 e o inciso LII do *caput* do art. 74 da Medida Provisória.

Item 2 – Dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 2º; e suprimam-se o inciso III-A do § 1º do art. 2º e o § 6º do art. 2º, todos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, como propostos pelo art. 53 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

§ 1º

I – à alíquota 0% (zero por cento), exclusivamente na fonte, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou mercado de balcão organizado;

.....

III-A – (Suprimir)

.....

§ 6º (Suprimir)” (NR)

Item 3 – Dê-se nova redação ao inciso I do *caput* do art. 2º; e suprimam-se o inciso III do *caput* do art. 2º, o § 11 do art. 2º, a alínea “b” do inciso I do § 1º do art. 3º, o inciso III do § 1º do art. 3º e os §§ 2º e 11 do art. 3º, todos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, como propostos pelo art. 54 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

I – 0% (zero por cento), exclusivamente na fonte; e



.....
III – (Suprimir)
.....

.....
§ 11. (Suprimir)" (NR)
.....

"Art. 3º

§ 1º

I –

.....
b) (Suprimir)
.....

.....
III – (Suprimir)
.....

.....
§ 2º (Suprimir)
.....

.....
§ 11. (Suprimir)" (NR)
.....

Item 4 – Suprimam-se os §§ 7º e 8º do art. 2º, ambos da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, como propostos pelo art. 56 da Medida Provisória.

Item 5 – Suprimam-se os incisos III e IV do *caput* do art. 90 e o art. 90-A; e dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 90, todos da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, na forma proposta pelo art. 57 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"Art. 90.

.....
III – (Suprimir)
.....

IV – (Suprimir)
.....

Parágrafo único. No caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplica-se a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)." (NR)

"Art. 90-A. (Suprimir)
.....

Item 6 – Dê-se nova redação ao *caput* do inciso I do *caput* do art. 6º; e suprimam-se o inciso III do *caput* do art. 6º e o § 6º do art. 6º, todos da Lei nº



14.937, de 26 de julho de 2024, como propostos pelo art. 60 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º

I – 0% (zero por cento), exclusivamente na fonte, quando:

.....

III – (Suprimir)

.....

§ 6º (Suprimir)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.303, de 2025, recentemente editada pelo governo federal, alterou de forma significativa o regime tributário de diversos instrumentos de investimento até então isentos de Imposto de Renda para pessoas físicas. Entre os ativos afetados estão as Letras de Crédito Imobiliário (LCI), do Agronegócio (LCA), os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e do Agronegócio (CRA), além dos Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO). A partir de 1º de janeiro de 2026, rendimentos desses ativos passarão a ser tributados à alíquota de 5% de IR na fonte, medida que o governo justifica como uma forma de ampliar a base arrecadatória e promover maior isonomia tributária entre produtos financeiros.

A nova tributação está detalhada nos artigos 41 e 43 da MPV. O artigo 41 relaciona os títulos e valores mobiliários que passarão a ser tributados, especificando que o imposto será retido na fonte e não permitirá compensação de perdas. Já o artigo 43 trata especificamente dos FIIs e Fiagros, estabelecendo que a alíquota de 5% será aplicada desde que os fundos cumpram critérios como número mínimo de cotistas (100) e limites de concentração de cotas. Fundos e títulos emitidos até 31 de dezembro de 2025 continuarão com isenção, criando uma regra de transição para o mercado.

A repercussão da medida tem sido majoritariamente negativa entre representantes do mercado financeiro, do setor imobiliário e do agronegócio.



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9488219119>

Associações e especialistas alertam que a mudança pode desestimular os pequenos investidores, justamente o público que mais se beneficia dos instrumentos isentos. Para muitos, os FIIs e Fiagros representam uma forma acessível de investir em renda passiva com previsibilidade tributária, e a quebra dessa lógica reduz sua atratividade.

Do ponto de vista econômico, a expectativa é de aumento do custo de captação de recursos para setores que dependem diretamente desses instrumentos, como construção civil e o agronegócio. Como os investidores passam a demandar uma rentabilidade bruta maior para compensar o imposto, o custo final é repassado a tomadores de crédito, elevando os preços finais de imóveis, alimentos e outros produtos financiados via mercado de capitais. Além disso, a mudança repentina na legislação levanta preocupações sobre segurança jurídica, o que pode afastar investidores e gerar instabilidade nos fundos existentes, com eventuais quedas de preços de cotas no curto prazo.

Embora o governo projete um ganho fiscal com a nova tributação, os efeitos colaterais podem superar os benefícios, especialmente por comprometerem instrumentos que vinham ganhando popularidade entre pessoas físicas e viabilizando projetos em setores estratégicos.

Ademais, a população brasileira não suporta mais aumento de tributos, principalmente quando o ente tributante, o governo federal, no caso, não está fazendo o seu dever de casa, qual seja, reduzir gastos.

A medida certamente enfrentará forte resistência de parlamentares nas Casas do Congresso Nacional e, de fato, não merece suporte.

Desse modo, apresentamos esta emenda que suprime da MPV os dispositivos relacionados à matéria e pedimos o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9488219119>